



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI Nº 1404 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, A  
“SEMANA DO AGRICULTOR” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul  
**SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são  
conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. - 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de  
Miranda a “Semana do Agricultor”, a ser comemorado, anualmente, na última  
semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor que é nacionalmente  
comemorado no dia 28 de julho.

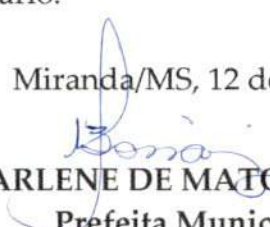
**Art. 2º** - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial  
da Cidade.

**Art. 3º** - São prioridades para a semana do agricultor a valorização  
do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao  
mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que  
prepara a terra, semeia, colhe e vende a base alimentar para as cidades.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal  
de Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas  
à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais  
da zona urbana e rural de Miranda-MS.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 12 de junho de 2018.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 29 DE MAIO DE 2018 DE AUTORIA DO  
VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA.**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, A  
“SEMANA DO AGRICULTOR” E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SR<sup>a</sup> MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Miranda a “Semana do Agricultor”, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

**Art. 2º** A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

**Art. 3º** São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe e vende a base alimentar para as cidades.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais da zona urbana e rural de Miranda-MS.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 05 de junho de 2018.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal



N.º Protocolo: 286/2018

N.º Projeto de Lei: 001/2018

Autor: Vereador Edson Moraes de Souza



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTOR:** Edson Moraes de Souza

**RELATOR SUPLENTE:** Nilton Rodrigues Medeiros

**EMENTA:** “Institui no calendário do Município de Miranda a Semana do Agricultor”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 29 de maio de 2018.

Trata-se de um Projeto de Lei que, “Institui no calendário do Município de Miranda a Semana do Agricultor”, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 286/2018 de 23 de maio de 2018.

De acordo com o proponente são prioridades para semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe, vende a base alimentar para as cidades.

É a síntese do necessário

### VOTO DO RELATOR

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2018**, autoria do *Vereador Edson Moraes de Souza*, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Na justificação à proposição, em suma, o vereador relata que Miranda tem um potencial agrícola e que a maioria da população desconhece, sendo que há milhares de famílias assentadas na Zona Rural produzindo frutas, verduras, legumes, leite e derivados.

Destaca ainda que esses homens e mulheres merecem serem lembrados pela capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura e todos os anos a última semana do mês de julho, que é a mais próxima do dia do agricultor, dia 28 de julho, deverá instituir no calendário do município a “Semana do Agricultor”.

Portanto, a iniciativa do vereador é legítima, visto que o dia do Agricultor foi criado através do *Decreto de Lei n.º Decreto Lei n.º 48.630, de 27 de julho de 1960*, em comemoração ao aniversário de 100 anos da fundação do Ministério da Agricultura.

Vale ressaltar que o artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município descreve:

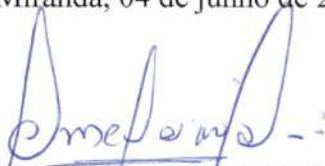
*“Cabe a Câmara com a sanção do prefeito, dispor sobre matéria de competência do Município e especialmente:*

*I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.*

Além disso, o projeto esta em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais de Direito.

Neste contexto, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 04 de junho de 2018.



**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**  
Relator Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

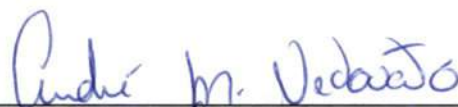
**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2018, de autoria do **Vereador Edson Moraes de Souza**, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

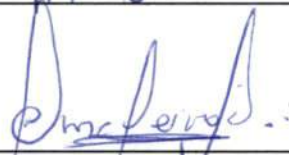
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 04 de junho de 2018

**PRESIDENTE: André Massuda Vedovato**



**RELATOR SUPLENTE: Nilton Rodrigues Medeiros**



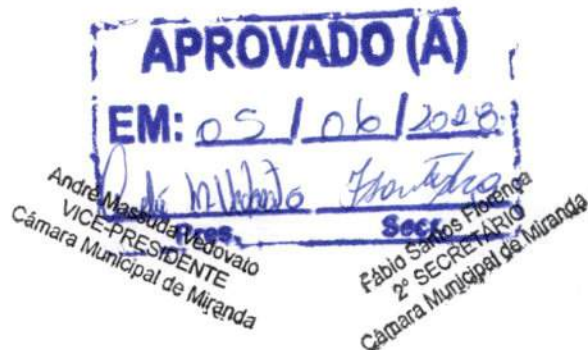
**SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta**



N.º Protocolo: 286/2018

N.º Projeto de Lei: 001/2018

Autor: Vereador Edson Moraes de Souza



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**AUTOR:** Edson Moraes de Souza

**RELATOR SUPLENTE:** Nilton Rodrigues Medeiros

**EMENTA:** “Institui no calendário do Município de Miranda a Semana do Agricultor”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador Edson Moraes de Souza, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 29 de maio de 2018.

Trata-se de um Projeto de Lei que, “Institui no calendário do Município de Miranda a Semana do Agricultor”, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 286/2018 de 23 de maio de 2018.

De acordo com o proponente são prioridades para semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe, vende a base alimentar para as cidades.

É a síntese do necessário

### VOTO DO RELATOR

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2018**, autoria do *Vereador Edson Moraes de Souza*, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Na justificação à proposição, em suma, o vereador relata que Miranda tem um potencial agrícola e que a maioria da população desconhece, sendo que há milhares de famílias assentadas na Zona Rural produzindo frutas, verduras, legumes, leite e derivados.

Destaca ainda que esses homens e mulheres merecem serem lembrados pela capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura e todos os anos a última semana do mês de julho, que é a mais próxima do dia do agricultor, dia 28 de julho, deverá instituir no calendário do município a “Semana do Agricultor”.

Portanto, a iniciativa do vereador é legítima, visto que o dia do Agricultor foi criado através do *Decreto de Lei n.º Decreto Lei n.º 48.630, de 27 de julho de 1960*, em comemoração ao aniversário de 100 anos da fundação do Ministério da Agricultura.

Vale ressaltar que o artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município descreve:

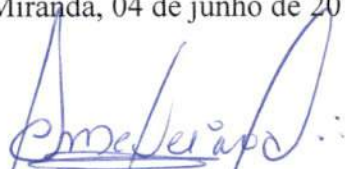
*“Cabe a Câmara com a sanção do prefeito, dispor sobre matéria de competência do Município e especialmente:*

*I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que couber.*

Além disso, o projeto esta em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende os Princípios Gerais de Direito.

Neste contexto, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 04 de junho de 2018.



**VEREADOR NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Relator Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2018, de autoria do **Vereador Edson Moraes de Souza**, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

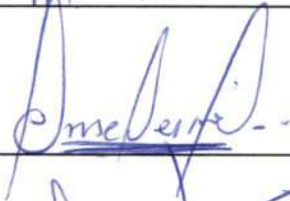
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 04 de junho de 2018

**PRESIDENTE: André Massuda Vedovato**



**RELATOR SUPLENTE: Nilton Rodrigues Medeiros**





**SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta**







# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 286/2018 <b>ENTRADA:</b>  23-05-2018 <b>FUNCIONÁRIO:</b> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2018 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES <u>05 / 06 / 2018</u>  Fabio Santos Florença 2º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda
<b>AUTOR:</b> EDSON MORAES DE SOUZA	Giorgio Bruno Mala Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	



“Institui no calendário do município de Miranda/MS, a “Semana do Agricultor e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Miranda a “Semana do Agricultor”, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês de julho, em alusão ao dia do agricultor que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º São prioridades para a semana do agricultor a valorização do homem do campo que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe e vende a base alimentar para as cidades.



Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais da zona urbana e rural de Miranda-MS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Miranda tem potencial agrícola. Um potencial enorme e que a maioria da população residente nos muitos bairros da cidade desconhece. Há milhares de famílias assentadas na zona rural de Miranda produzindo frutas, verduras, legumes, leite e derivados, assim com a criação de pequenos animais que fomentam o comércio desta cidade.


Esses mesmos homens e mulheres merecem serem lembrados e prestigiados pela sua capacidade de trabalho e pelo amor as atividades da agricultura, todos os anos, na última semana do mês de julho, a mais próxima do dia nacional do agricultor e que é o dia 28 de julho.

Ao instituímos a semana do agricultor estaremos dignificando e prestigiando aqueles que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares.

Estaremos, também, proporcionando-lhes o momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

Portanto, o Projeto de Lei demonstra a realidade do homem do campo, consciente da máxima importância que o tema requer de todos nós que integramos essa Casa Legislativa solicito e conto com o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 29 de maio de 2018.

  
**EDSON MORAES DE SOUZA**  
*Vereador Proponente*

